



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.406, de 28 de junho de 2022, para modificar o bairro que situa a Rua José Artuilo de Freitas.

**O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.406, de 28 de junho de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica denominada de Rua **JOSÉ ARTUILO DE FREITAS**, o trecho da Rua Francisco Mutalo de Freitas compreendido entre as ruas Lindolfo Praxedes Teles e Jovina Alves de Lima, situado no Bairro Flores, sede deste município.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 1º de março de 2023.

  
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Recebido em: 01/03/2023

Servidor: [assinatura]

Matrícula: 00050-2

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

- Aprovado  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 10 / 03 / 2023

[assinatura]  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir uma incorreção contida na Lei Municipal nº 1.406, de 28 de junho de 2022, em que situa a rua **JOSÉ ARTUILO DE FREITAS**, no bairro São Sebastião, quando o correto seria o bairro Flores.

Com a aprovação da modificação a que se pretende esse projeto de Lei, estaria sendo corrigida a falha e evitando-se erros e distorções por parte da população e órgãos públicos que consultassem a Lei Municipal nº 1406/2022.

São estas nobres pares as razões que oferecemos para justificar a presente proposição.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 1º de março de 2023.

  
**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**  
VEREADOR